



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 532 — Dá nova redacção ao artigo 41.º do Decreto n.º 36 702, que reorganiza os serviços do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil — Torna aplicável aos funcionários que actualmente exerçam, sem provimento definitivo, cargos referidos nos artigos 37.º a 39.º do referido diploma o disposto no artigo alterado pelo presente decreto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 728 — Dá nova redacção ao n.º 6.º da Portaria n.º 8706 (normas sobre a forma de efectuar averbamentos nos livros mestres das repartições dependentes do Ministério).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 729 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o acordo entre os Governos de Portugal e da Itália sobre concessão gratuita de vistos em passaportes.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 533 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola do núcleo de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que se denominará «Cantina Escolar D. Maria Augusta Franco».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 532

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 41.º do Decreto n.º 36 702, de 30 de Dezembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 41.º Os funcionários públicos ou administrativos que exerçam, sem provimento definitivo, os cargos mencionados no artigo anterior consideram-se em comissão extraordinária, aplicando-se aos funcionários administrativos o regime prescrito no artigo 522.º e seu § único do Código Administrativo e contando-se o serviço por estes prestado, para todos os efeitos, como se o fosse em cargo da classe a que pertençam ou para a qual hajam sido aprovados no respectivo concurso.

§ 1.º
§ 2.º

Art. 2.º Aplica-se aos funcionários que actualmente exerçam, sem provimento definitivo, cargos referidos nos

artigos 37.º a 39.º do Decreto n.º 36 702, de 30 de Dezembro de 1947, o disposto no artigo 41.º do mesmo decreto, com a redacção que lhe é dada pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 728

Tornando-se necessário actualizar o n.º 6.º da Portaria n.º 8706, de 7 de Maio de 1937: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido número passe a ter a seguinte redacção:

6.º Só serão publicados na *Ordem do Dia da Armada* os louvores:

- Concedidos por diploma legal;
- Conferidos pelo Ministro da Marinha ou pelo chefe do Estado-Maior da Armada, subchefe do Estado-Maior da Armada, comandante-chefe da Força Naval da Metrópole, superintendente dos Serviços da Armada, inspector da Marinha e director-geral da Marinha ou, ainda, por oficiais gerais desempenhando cargos de nível semelhante, como tal considerados por despacho expresso do Ministro da Marinha;
- Conferidos por outras entidades, desde que sejam confirmados pelas autoridades referidas na alínea b).

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 729

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, o acordo por troca de notas (cujos textos se anexam à presente portaria), concluído em Lisboa em 31 de Julho de 1954,